



M. E. C. — I. N. E. P.
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

Instituto de Biofísica da Univer-
sidade do Brasil.

DISTRIBUIÇÃO

C. B. P. E.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

UNIVERSIDADE DO BRASIL

REGIMENTO DO INSTITUTO DE BIOFÍSICA DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Instituto de Biofísica da Universidade do Brasil destina-se à investigação dos problemas de Biofísica e a cooperar no ensino de Biologia, Física, Química e Medicina, nos vários setores universitários da Universidade do Brasil, bem como no desenvolvimento das atividades culturais, científicas e técnicas da Universidade do Brasil.

§ 1º) A cooperação prevista neste artigo será feita mediante acordo entre o Diretor do Instituto de Biofísica e o professor interessado, sujeito à aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º) Cabe ao Instituto de Biofísica difundir os novos aspectos da Biofísica Moderna através de cursos de extensão universitária, de aperfeiçoamento e especialização, nos termos da legislação em vigor.

Alinea I - Entre os cursos previstos no parágrafo anterior, devem figurar os de radiobiologia e de aplicações de eletrônica à Biologia e à Medicina.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Instituto de Biofísica compreende :

Divisão de físico-química;	Laboratório de cromatografia ;
Divisão de biofísica celular;	Laboratório de ultracentrifugação;
Divisão de radiobiologia e física médica;	Laboratório de microscopia eletrônica;
Divisão de Eletrobiologia;	Laboratório de oscilografia ;
Laboratório de medidas óticas;	Laboratório de cultura de tecidos;
Laboratório de métodos biológicos;	Laboratório de físico-química ;
Laboratório de enzimas;	Estação de Biologia Marinha;
Laboratório de metabolismo;	Secretaria;
Laboratório de respiração celular;	Serviço de Administração;
Laboratório de medidas radioativas;	Biblioteca;
Laboratório de Eletroforese	Oficina mecânica e radio elétrica;

Art. 3º - O Diretor do Instituto de Biofísica será nomeado em comissão pelo Reitor de acordo com o artigo 98 do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo decreto nº 21.321 de 13/6/46.

Art. 4º - As divisões serão dirigidas por um chefe escolhido pelo Diretor do I.B., entre os técnicos do I.B. ou entre os membros do Corpo Docente da Universidade, com atividade no I.B. de acordo com o art. 20 deste Regimento, e nomeado pelo Reitor da Universidade.

Art. 5º - Os laboratórios serão dirigidos por chefes de laboratórios escolhidos entre os técnicos do Instituto de Biofísica, nomeados por portaria do Diretor.

Art. 6º - Os outros órgãos do I.B. serão dirigidos por encarregados nomeados por portaria do Diretor do Instituto de Biofísica.

DAS ATIVIDADES

Art. 7º - As divisões são órgãos de planejamento, controle e fiscalização das pesquisas realizadas no Instituto de Biofísica.

Art. 8º - Os laboratórios são órgãos de execução de pesquisas, e de cooperação ao ensino.

Art. 9º - A Estação de Biologia Marinha destina-se a obtenção e preparo de material marinho necessário as pesquisas do I.B. e de outras instituições interessadas.

Art. 10º - A Biblioteca do Instituto de Biofísica se especializará na organização de hemeroteca de separados e microfílm.

Art. 11º - A Secretaria competem os serviços de expediente, correspondência e arquivo.

Art. 12º - Ao serviço de administração competem as atividades relativas ao pessoal, material, contabilidade, orçamento e biotério.

Art. 13º - A oficina mecânica e rádio elétrica competem os serviços de consertos e confecções de aparelhos.

Art. 14º - Para o bom desempenho das atividades dos serviços de administração, de secretaria e de oficinas, serão baixadas instruções pelo Diretor.

DO PESSOAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º - O pessoal técnico do I.B. se constituirá em carreiras de pesquisador que obedecerá as três seguintes etapas de acesso gradual e sucessivo :
a) Pesquisador auxiliar - b) Pesquisador - c) Chefe de Pesquisas -

Art. 16º - O ingresso à carreira de pesquisador se fará mediante a ad-

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - pesquisador auxiliar, por proposta justificada do Diretor do I.B. ao Reitor.

Art. 17º - A promoção ao cargo de pesquisador se fará mediante proposta do Diretor do I.B. ao Reitor, na exata conformidade da classificação dos pesquisadores auxiliares feita para cada vaga de pesquisador, por julgamento dos trabalhos apresentados, realizado por comissão designada pelo Reitor.

Art. 18º - A promoção ao cargo de chefe de pesquisas se fará mediante proposta justificada do Diretor, referendada por uma comissão designada pelo Reitor.

Art. 19º - A carreira de pesquisador será exercida em atividade de tempo integral na forma do presente Regimento.

Art. 20º - Os membros do corpo docente das Faculdades e Escolas poderão participar, a critério do Diretor, das atividades de pesquisa do I.B. - quando isso lhes seja facultado pelo regimento da Faculdade que pertencerem - sendo-lhes atribuída gratificação de pesquisas, arbitrada em cada caso de acordo com as possibilidades orçamentárias do Instituto de Biofísica.

Art. 21º - Os chefes de pesquisas que tenham publicado contribuição de valor excepcional no domínio da ciência experimental, receberão a juízo do Conselho Universitário, por proposta do Diretor do I.B. ao Reitor, o título de professor extraordinário.

Art. 22º - O quadro do pessoal do Instituto de Biofísica é o que consta da tabela anexa.

Art. 23º - Ao Diretor do Instituto de Biofísica cabe :

- a) dirigir, coordenar, fiscalizar os trabalhos do Instituto, bem como representá-los em suas relações externas, e com os outros órgãos da Universidade.
- b) promover os necessários entendimentos para a efetivação de cooperação ao ensino previsto no art. 1º do presente Regimento.
- c) submeter a apreciação do Reitor o relatório anual das atividades do Instituto de Biofísica bem como desenvolvimento provável em seu programa de pesquisas.
- d) apresentar ao Reitor o orçamento anual do I.B., bem como propor as despesas extraordinárias decorrentes de suas atividades.
- e) movimentar o pessoal na medida das necessidades de desenvolvimento do seu programa de pesquisas.
- f) autorizar as publicações dos trabalhos realizados no I.B.
- g) propor ao Reitor a ida de técnicos do Instituto ao estrangeiro.

- h) promover a realização de cursos de aperfeiçoamento e extensão universitária e especialização.
- i) promover o aperfeiçoamento dos técnicos do I.B.
- j) representar o I.B. nos contratos para a realização de pesquisas ou produção
- k) indicar o seu substituto eventual entre os chefes de divisão.
- l) propor ao Reitor a admissão dos candidatos aos cargos de pesquisador auxiliar, bem como sua promoção a pesquisador e chefe de pesquisa, previstos neste artigo.
- m) indicar os chefes de divisão, nomear os chefes de laboratório e encarregados de serviços auxiliares.
- n) aplicar as penalidades previstas no estatuto da Universidade.

Art. 24^o - Ao chefe de Divisão compete :

- a) planejar, organizar, dirigir e fiscalizar de acordo com o Diretor do I.B. as pesquisas que nêles se realizarem, bem como cooperar no desenvolvimento do programa de investigações que nêles se venha a desenvolver.
- b) manter o Diretor do Instituto de Biofísica por meio de relatórios, memorandos ou resumos, ao corrente do estado dos trabalhos experimentais de que estejam encarregados.
- c) propor a admissão de pesquisadores auxiliares.
- d) participar dos trabalhos de ordem técnica, administrativa ou didática para os quais forem designados pelo Diretor.

Art. 25^o - Aos chefes de laboratórios compete :

- a) a execução das pesquisas de que esteja encarregado o laboratório correspondente.
- b) manter o chefe de divisão responsável pela pesquisa de que esteja encarregado ao corrente de seu desenvolvimento por meio de relatórios, memorandos ou resumos.
- c) participar dos trabalhos de ordem técnica ou didática para os quais foram designados pelo Diretor.

Art. 26^o - Ao encarregado da Estação de Biologia Marinha compete :

- a) execução dos trabalhos de coleta e preparo de material de que estiver encarregado.
- b) a guarda da Estação Marinha e a sua manutenção em perfeito estado.

Art. 27^o - Ao encarregado da secretaria compete :

- a) atender à correspondência do Instituto e manter em dia o arquivo.
- b) atender ao serviço de protocolo e expediente.
- c) corrigir o serviço de mecanografia.

Art. 28º - Ao encarregado da administração compete :

- a) verificar a frequência dos funcionários dos serviços auxiliares
- b) dirigir o serviço de material, cujo cadastro deve estar sempre em dia.
- c) dirigir o serviço de contabilidade e promover o seu entrosamento com o serviço central da Reitoria.
- d) fiscalizar o serviço de limpeza e arrumação dos vários setores do I.B.
- e) estudar com os chefes de divisão, organizar e submeter ao Diretor o orçamento anual do I.B.

DAS FERIAS

Art. 29º - O I.B. funcionará no regime de férias coletivas que serão usufruídas por todos os seus funcionários simultaneamente durante os meses de janeiro ou fevereiro, conforme decisão do seu Diretor.

Parágrafo Único - Os técnicos que por motivos especiais de ordem científica não puderem gozar as férias nesta ocasião, poderão fazê-lo em outra oportunidade a critério do Diretor.

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 30º - Os trabalhos realizados no Instituto de Biofísica serão publicados mediante autorização do seu Diretor, em revistas científicas nacionais ou estrangeiras.

Art. 31º - Anualmente serão reeditados em volume de "Anais do Instituto de Biofísica da Universidade do Brasil" os trabalhos nêles realizados e publicados em revistas científicas.

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Art. 32º - Os técnicos do I.B. em exercício de tempo integral, não poderão exercer outra atividade gratuita ou remunerada, excetuando-se desta proibição as publicações de qualquer natureza, os cursos de extensão universitária ou extraordinários em estabelecimentos universitários, as pesquisas em Institutos científicos, as comissões de caráter cultural, dentro e fora do país, e as vantagens auferidas em contratos realizados pela Reitoria na conformidade do estatuto da Universidade.

Art. 33º - A remuneração de atividade de tempo integral, constará de 2 partes : uma de ordenado, correspondente ao salário de funções similares dos quadros do funcionalismo federal e outra, correspondente a gratificação de tempo integral que não poderá ser inferior a 100% dos vencimentos funcionais.

DO HORÁRIO

Art. 34 - O período de trabalho do I.B. será de 33 horas semanais, para os técnicos que não estiverem em gozo do regime de tempo integral, e de 44 ho-

